



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 2018

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, para facilitar o acesso da mulher a procedimentos de esterilização cirúrgica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art.10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 2º É vedada, exceto nos casos de cesarianas sucessivas anteriores ou em outras situações previstas em regulamento, a esterilização cirúrgica em mulher durante o parto ou aborto, admitindo-se a realização da esterilização no período do pós-parto imediato, durante a mesma internação, segundo a decisão da mulher pronunciada no prazo estabelecido no inciso I.

§ 2º-A. No caso do pós-aborto, admite-se a realização da esterilização cirúrgica, na mesma internação, observado o prazo previsto no inciso I, nos casos de cesarianas sucessivas anteriores ou em outras situações previstas em regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.